



RESOLUÇÃO Nº 14, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Estabelece o calendário das atividades acadêmicas não presenciais de Ensino para o ano letivo de 2020 após o Período Letivo Excepcional (PLE).

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sessão de 08 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º As atividades acadêmicas não presenciais de Ensino dos cursos de graduação e da educação básica da UFRJ realizar-se-ão em 2 (dois) períodos letivos, após Período Letivo Excepcional (PLE), a saber:

I – Primeiro período letivo para os cursos de graduação:

- a) Para os alunos dos cursos de graduação em geral, exceto o curso de Medicina (Macaé) e os cursos da Faculdade de Medicina: de 30 de novembro de 2020 a 06 de março de 2021.
- b) Para os alunos dos Cursos da Faculdade de Medicina: de 23 de novembro de 2020 a 23 de janeiro de 2021.
- c) Para os alunos dos Cursos da Faculdade de Medicina (Macaé): de 23 de novembro de 2020 a 06 de fevereiro de 2021.

II – Segundo período letivo para os cursos de graduação:

- a) Para os alunos dos cursos de graduação em geral, exceto o curso de Medicina (Macaé) e os cursos da Faculdade de Medicina: de 22 de março de 2021 a 12 de junho de 2021.
- b) Para os alunos dos Cursos da Faculdade de Medicina: de 1º de fevereiro de 2021 a 05 de junho de 2021.
- c) Para os alunos dos Cursos da Faculdade de Medicina (Macaé): de 18 de fevereiro de 2021 a 12 de junho de 2021

III – Para os alunos do Colégio de Aplicação – sede Lagoa e sede Fundão:

- a) Para Educação Infantil, Ensino Fundamental e 1º e 2º anos do Ensino Médio:
 - Primeiro período letivo: 14 de setembro de 2020 a 18 de dezembro de 2020.
 - Segundo período letivo: 19 de janeiro de 2021 a 05 de abril de 2021.
- b) Para o 3º ano do Ensino Médio:
 - Primeiro período letivo: 09 de setembro de 2020 a 18 de dezembro de 2020.
 - Segundo período letivo: 04 de janeiro de 2021 a 22 de janeiro de 2021.

Art. 2º O calendário das atividades de ensino dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) da UFRJ está definido na resolução CONSUNI nº 09, de 09 de julho de 2020.

Art. 3º Estão previstas as seguintes datas festivas ou especiais:

I – Datas festivas 2020:

Haverá eventos virtuais, organizados pela administração central ou decanias, para comemorar os dias do professor (15/10) e do funcionário público (28/10).

II – Feriados 2020:

Dia de Nossa Senhora Aparecida – 12/10/20 (2ª feira)

Dia do Funcionário Público – 28/10/20 (4ª feira)

Dia de Finados – 02/11/20 (segunda)

Dia da Consciência Negra – 20/11/20 (6ª feira)

Natal – 25/12/20 (6ª feira)

III – Recessos por feriados 2020:

21/11/2020 (sábado)

IV – Feriados 2021

Confraternização Universal 2021– 01/01/21(6ª feira)

Carnaval e Cinzas 2021 – 15/02/21, 16/02/21 e 17/02/21 (2ª, 3ª e 4ª feiras)

Sexta Feira Santa – 02/04/21 (6ª feira)

Dia de Tiradentes – 21/04/21 (4ª feira)

Dia de São Jorge – 23/04/21 (6ª feira)

Dia do Trabalho – 01/05/21 (sábado)

Dia de "Corpus Christi" – 03/06/21 (5ª feira)

a) Municipais:

No município de Macaé:

Dia de São João Batista – 24/06/21(5ª feira)

VI – Recessos por feriados 2021:

02/01/2021 (sábado)

03/04/2021 (sábado)

04/06/2021 (6ª feira)

Art. 4º As Unidades e os Centros deverão assegurar as condições necessárias para o funcionamento dos cursos em todos os dias previstos para atividades acadêmicas.

Art. 5º As épocas de execução dos atos de administração acadêmica de competência do Conselho de Ensino de Graduação, para os cursos de graduação, e do Conselho de Ensino para Graduados, para os Cursos de Pós-Graduação, serão fixados, após ouvidos os Centros, a Superintendência Geral de Graduação, a Superintendência Geral de Pós-Graduação e Pesquisa, a Divisão de Registro de Estudantes e a Superintendência Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação Gerencial, até 15 (quinze) dias após a publicação do Calendário Escolar aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 1º A análise das sugestões apresentadas pelas instâncias mencionadas no *caput* deste artigo caberá à Superintendência Geral de Graduação e à Superintendência Geral de Pós-Graduação e Pesquisa, que definirão as épocas para execução dos atos de administração acadêmica, a serem adotadas após homologação, respectivamente, pelo Conselho de Ensino de Graduação e pelo Conselho de Ensino para Graduados, até 30 (trinta) dias após a aprovação do calendário escolar pelo Conselho Universitário.



§ 2º Não caberá prorrogação do prazo estabelecido, ficando considerado que a não apresentação de sugestões significa concordância com as propostas enviadas pela Superintendência Geral de Graduação e pela Superintendência Geral de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 6º Os calendários escolares dos Centros Universitários deverão ser aprovados pelos respectivos Conselhos de Coordenação, respeitando-se o disposto nesta Resolução e as épocas de execução dos Atos Acadêmicos fixados pelo Conselho de Ensino de Graduação e pelo Conselho de Ensino para Graduados, até 15 (quinze) dias após a publicação da Resolução que fixa essas épocas.

Parágrafo Único. Nos calendários escolares a que se refere o *caput* deste artigo, deverão ser identificados os dias que antecedem ou sucedem feriados, e de existência, ou não, de atividade de ensino, para a garantia do disposto no art. 4º desta resolução.

Art. 7º Os calendários dos Centros Universitários deverão ser encaminhados à Superintendência Geral de Graduação e à Superintendência Geral de Pós-Graduação e Pesquisa até 5 (cinco) dias após sua aprovação.

Art. 8º Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pelo Conselho de Ensino de Graduação ou pelo Conselho de Ensino para Graduados.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UFRJ.

Profª Denise Pires de Carvalho
Reitora